



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 468/2025
EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 3.739, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012, Nº 4.582, DE 14 DE ABRIL DE 2016, Nº 5.073, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018, E Nº 6.188, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 468/2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a alteração de dispositivos das Leis nº 3.739/2012, 4.582/2016, 5.073/2018 e 6.188/2023, que tratam da estrutura organizacional, denominação, atribuições e requisitos de cargos no âmbito do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

A proposição tem como objetivo promover adequações administrativas e funcionais na autarquia, especialmente quanto à redefinição de cargos em comissão, transformação de funções e adequação de atribuições, em atendimento a recomendações do Ministério Público, visando alinhar a estrutura organizacional aos princípios constitucionais da administração pública.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no artigo 37, incisos II e V, que disciplinam o provimento de cargos públicos e a limitação dos cargos em comissão às funções de direção, chefia e assessoramento. A iniciativa do projeto é legítima, uma vez que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização administrativa da Administração Pública direta e indireta, incluindo a criação, transformação, extinção e definição de atribuições de cargos públicos.

A justificativa apresentada demonstra que o projeto visa corrigir inconsistências na legislação vigente, adequando cargos comissionados que possuíam atribuições técnicas ou operacionais, de modo a destiná-los, quando necessário, exclusivamente a servidores efetivos, fortalecendo a legalidade, a eficiência administrativa e a segurança jurídica do



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SAMAE. A proposta não cria novos cargos de forma indiscriminada, mas promove reorganização administrativa, com redefinição de atribuições e adequação às normas constitucionais e às recomendações ministeriais.

O Projeto de Lei nº 468/2025 não gera impacto financeiro direto, uma vez que as alterações propostas referem-se, em sua essência, à reorganização administrativa, redefinição de atribuições e adequação de cargos existentes, sem criação de novas despesas permanentes ou aumento do quadro remuneratório do SAMAE. Não há ampliação de gastos com pessoal nem necessidade de abertura de créditos adicionais, permanecendo preservado o equilíbrio financeiro e orçamentário da autarquia, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O projeto tramita em regime de urgência especial, conforme solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, em razão da necessidade de adequação imediata da estrutura administrativa do SAMAE, em atendimento às recomendações do Ministério Público, visando assegurar a regularidade dos atos administrativos, a segurança jurídica da autarquia e a continuidade eficiente dos serviços públicos prestados.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 468/2025 apresenta adequação jurídica, administrativa e financeira, estando em consonância com os princípios constitucionais da administração pública e com a legislação vigente. A proposta promove maior organização institucional do SAMAE, sem acarretar ônus financeiro ao Município.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 468/2025, em regime de urgência especial, considerando a inexistência de impacto orçamentário negativo, a legalidade da iniciativa e a relevância administrativa das alterações propostas.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES	☒ PELAS CONCLUSÕES



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR